



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI N° : 017 /98

Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. JOÃO DO CARMO DIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS DA LEI 006/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Art. 1º - Fica o Parágrafo Único do Art. 27 da Lei nº 006/98 substituindo por parágrafo 1º.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 27 da Lei 006/98 o Parágrafo 2º com a seguinte redação:

“É vedado aos Servidores Públicos Municipais afastar-se das funções específicas do cargo durante o estágio probatório salvo por motivo de licença médica, para participar de cursos, congressos, estudos correlatos na sua área, ou ocupar cargos comissionados ou funções gratificadas de interesse da Municipalidade”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brejetuba-ES., 14 de Julho de 1998.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal